



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Água Clara

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 196/91-DE 09 DE OUTUBRO DE 1.991

Dispõe sobre a cessão de terreno por Comodato à firma SERVAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., e dá outras providências.

ÉSIO VICENTE DE MATOS, Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que o cargo lhe confere,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI :

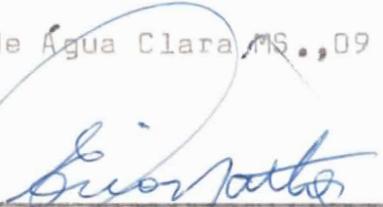
Art. 1º - Fica cedido uma área de terra com 4.628,2560 m2 localizada no Loteamento Nova Água Clara, por Comodato pelo prazo de 05 (cinco) anos, à firma SERVAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., para implantação de uma Serraria.

Art. 2º - A firma é estabelecida nesta cidade de Água Clara, MS., com inscrição no CGC/MF sob o nº 36.784.346/000-75, e sua atividade é o aproveitamento de madeiras.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para o início das obras de implantação da Serraria, caso não ocorrendo revoga-se a Lei de cessão da área.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, MS., 09 de outubro de 1.991

  
ÉSIO VICENTE DE MATOS  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Água Clara

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 195/91-De 09 DE OUTUBRO DE 1.991

Dispõe sobre a cessão de terreno por Comodato à firma PINUSUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA., e dá outras providências.

ÉSIO VICENTE DE MATOS, Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que o cargo lhe confere,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI :

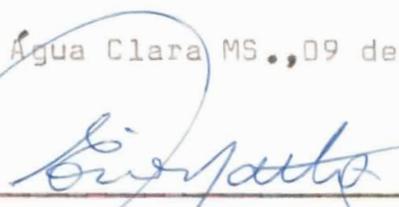
Art. 1º - Fica cedido uma área de terra com 5.500,00 m<sup>2</sup>, localizada no Loteamento Nova Água Clara, por Comodato pelo prazo de 05 (cinco) anos, à firma PINUSUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA., para implantação de uma Serraria.

Art. 2º - A firma é estabelecida na cidade de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, com inscrição no CGC/MF sob o nº 26.853.085/0001-44, e sua atividade é o beneficiamento de madeira de Pinus.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias p/ o início das obras de implantação da Serraria, caso não ocorrendo revoga-se a Lei de cessão da área.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara MS., 09 de outubro de 1.991

  
ÉSIO VICENTE DE MATOS  
PREFEITO MUNICIPAL